DECRETO Nº 019 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Ementa: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20201008132642.pdf
assinado por: idUser 72

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012 e:

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Estadual n° 48.833, de 20 de março de 2020, e pelo Decreto Municipal n° 07 de 31 de março de 2020, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Tuparetama - PE, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais em especial a educação, com aulas sendo ministradas, no âmbito municipal, através de plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, entre outros, seguindo orientação da Secretaria Estadual de Educação e Esportes através da portaria SEE n° 1160 de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que em 1°. de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória n° 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das atividades e dos calendários escolares do ano de 2020 da Rede Municipal de Educação em razão das medidas para enfrentamento do novo Coronavírus - COVID19.

CONSIDERANDO que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2° que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas legalmente.

CONSIDERANDO que os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (ensino fundamental e médio), 31 (educação infantil) e 47 (ensino superior) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal n° 005 de 17 de março de 2020, bem como pelo Decreto Municipal n° 006 de 23 de março de 2020 com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO que em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória n° 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que, conforme consulta pública a toda comunidade escolar (pais e responsáveis), que optou pela permanência das atividades remotas ou seja não presenciais, restando como critério de validação e reconhecimento das atividades realizadas pelos professores conforme organização da Secretaria Municipal de Educação desde que seja computado 800 h para completar a carga horária letiva;

CONSIDERANDO que,acima de tudo, o município de Tuparetama visa preservar a segurança em saúde pública e zelar pela vida de nossos alunos, funcionários e professores.

DECRETA:

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-202010081326 42.pdf
assinado por: idUser 72

Art. 1° Ficam suspensas as atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada, no âmbito do Município de Tuparetama, até o dia 31 de dezembro de 2020.

§1°. As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Tuparetama poderão adotar a antecipação do recesso ou férias escolares, a critério de cada unidade.

§2°. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 2° Nos estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação, que decidirem retornar suas atividades presenciais, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias relativos aos Equipamentos de Proteção Individuais e demais medidas sanitárias.

Parágrafo único. No caso dos Diretores e responsáveis por tais estabelecimentos estudantis identificar estado febril dos alunos, professores ou demais servidores e outro sintoma respiratório característico da Covid-19 (tosse, dificuldade para respirar), deverá dispensá-lo imediatamente das atividades educacionais por quatorze dias, para cumprimento da quarentena em domicílio.

Art. 3° As unidades de ensino Municipais e Estaduais, bem como da rede privada deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A fiscalização das disposições deste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, que poderão trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 4° Mantém-se suspenso o atendimento em todas as creches do Município.

Art. 5° As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1°.

Art. 6° A regulamentação e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento deste decreto serão disciplinadas em portaria conjunta das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20201008132642.pdf
assinado por: idUser 72

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
aos 05 dias do mês de outubro de 2020.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20201008132642.pdf
assinado por: idUser 72